

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	063/2024	07/11/2024

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL Nº 90007/2024

E-MAIL:	TELEFONE:
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343

ASSUNTO:
CONTRARRAZÕES – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90007/2024

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90007/2024-PE**, cujo objeto é prestação de serviços, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de apoio à fiscalização, incluindo serviços de gerenciamento de contrato, assessoria, consultoria, apoio topográfico e apoio em vistoria em campo, elaboração de projeto “Asbuilt” e acompanhamento de testes e comissionamentos sobre a área de atuação da 8ª Superintendência Regional Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 01 (um) grupo composto de 7 (sete) itens, **COMUNICA** que foi apresentada **CONTRARRAZÕES** pela empresa **VIATEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **18.280.003/0001-91**, ao **RECURSO** interposto pela empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **91.806.844/0001-80**, cujo conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 – Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - PROCESSO Nº 59580.000690/2024-41

A empresa VIATEC ENGENHARIA LTDA -ME, com sede na Quadra 104 Sul, avenida LO 01, Lote 17 e sala 4, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **18.280.003/0001-91**, participante da Concorrência em epígrafe, ante o teor do edital referente à licitação para prestação de serviços, vem tempestivamente perante V. Sas., dentro do prazo que se encerra em 7 de novembro de 2024, apresenta esta contrarrazão ao recurso administrativo interposto pela empresa Beck de Souza Engenharia Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90007/2024. Tal resposta visa a esclarecer de forma fundamentada e detalhada os pontos questionados e demonstrar a regularidade de sua habilitação, conforme as exigências do edital e das leis aplicáveis.

Dada a relevância dos argumentos jurídicos e técnicos aqui apresentados, é essencial que esta contrarrazão seja analisada de maneira criteriosa e detalhada pela Comissão de Licitações da Codevasf. Uma análise cuidadosa permitirá a verificação de que a habilitação da VIATEC respeita todos os princípios constitucionais e legais que regem os processos licitatórios, como a isonomia, a competitividade e a vinculação ao edital. Tais princípios, alinhados à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e à legislação de licitações e contratos administrativos, reforçam a legalidade e a validade da documentação apresentada pela VIATEC e da diligência realizada, garantido, assim, a transparência e a lisura do certame.

Portanto, a VIATEC Engenharia Ltda. confia que uma análise minuciosa e técnica desta contrarrazão levará à confirmação de sua habilitação, preservando a justiça e a equidade na condução deste processo licitatório.

📞 Telefones: (63) **98102-9247 / 98481-0219**

📍 Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO

CONTRARRAZÕES

pelas razões que seguem:

1. Introdução: Natureza e Alcance da Diligência no Processo Licitatório

A diligência, conforme o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à complementação de informações já fornecidas, sendo proibida a inclusão de novos documentos essenciais após a habilitação, exceto para ajustes e confirmações que não alterem a substância dos documentos já apresentados. Segundo o caput do referido artigo:

"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame", esse entendimento é reiterado em decisões do TCU, como o Acórdão TCU nº 1.495/2011, que define a diligência como um mecanismo legítimo para verificar informações já constantes do processo, assegurando transparência e isonomia sem comprometer a legalidade do certame .

2. e Respeito aos Princípios da Isonomia e da Competitividade

A habilitação da empresa Viatec Engenharia Ltda. observou estritamente os requisitos de qualificação técnica descritos no edital e na legislação, de modo que qualquer alegação de irregularidade na habilitação seria infundada. A Lei nº 13.303/2016, que também regula licitações de empresas estatais, reforça no Art. 28 a necessidade de respeitar os princípios de igualdade e imparcialidade:

"A Administração Pública deve assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando favorecimentos".

Neste sentido, como deixa claro o edital, a Viatec não foi favorecida pela diligência, que teve como objetivo apenas verificar as informações já apresentadas.



3. Uso da Diligência no Processo Licitatório: Jurisprudência do TCU

A jurisprudência do TCU é clara em permitir o uso de diligência para esclarecer dúvidas ou corrigir pequenos erros nos documentos apresentados, desde que isso não prejudique a isonomia do processo. Conforme esclarece o Acórdão TCU nº 2.807/2015:

"A diligência pode ser utilizada para sanar dúvidas ou complementar informações, garantindo o devido processo e evitando desclassificações por questões formais".

Esse entendimento dado pelo artigo 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que afirma que:

"Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica".

4. Inadmissibilidade da Documentos Novos Após a Habilitação

A Beck de Souza argumenta que a Viatec deveria ser inabilitada por supostamente ter apresentado documentos de forma irregular. Contudo, a Viatec Engenharia apresentou todos os documentos no prazo estipulado, e a diligência serviu apenas para a verificação de informações já contidas no processo, respeitando o item 11.11 do edital, que prevê tal procedimento.

O TCU possui entendimento de que documentos de habilitação essenciais devem ser entregues no prazo, mas admite que pequenos ajustes e verificações complementares podem ser feitos posteriormente, conforme o princípio da economicidade e da eficiência. O Acórdão nº 1.495/2011 reforça essa posição, evitando, assim, a desclassificação indevida de licitantes que apresentaram documentação válida.

5. Conclusão: Rejeição do Recurso e Manutenção da Habilitação da Viatec Engenharia Ltda.

Com base nas disposições legais e na jurisprudência citada, verifica-se que o recurso da Beck de Souza Engenharia Ltda. não encontra fundamento jurídico sólido para inabilitar a Viatec. Portanto, requer-se que o recurso seja **rejeitado** e que a habilitação



da Viatec Engenharia Ltda. seja mantida, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem o processo licitatório público.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento,

Palmas, 07 de novembro de 2024.

FABIO VINICIUS
DE SOUZA
SANTOS:
01587784645

Assinado digitalmente por FABIO VINICIUS DE
SOUZA SANTOS:01587784645
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=00072437000130,
OU=Videocertificad, OU=Certificado PF A1,
CN=FABIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS:
01587784645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.07 10:18:17-0300'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

VIATEC ENGENHARIA LTDA -ME
18.280.003/0001-91

📞 Telefones: (63) **98102-9247 / 98481-0219**

📍 Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, Lote 17, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO